DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7232/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2846/2023
PROTOCOLO	: 2234050
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADA	: DANIELLE SOUZA EMILIANI
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE/DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação n.º 02/2023, realizada pelo Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, da Secretaria Municipal de Educação, no valor previsto de R$ 84.869,20.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase).

A equipe técnica de Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE, emitiu sua análise (peça 19), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 21), opinou pela regularidade da 1ª fase.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da inexigibilidade do procedimento licitatório (1ª fase), que objetivou a aquisição de gêneros alimentícios.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da dispensa de licitação.

Verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento foi instruído com estudo técnico preliminar (peças de 1-5); autorização da dispensa da licitação (peça 6); termo de referência (peça 7); reserva orçamentária (peça 8); subanexo X – pesquisa de preço com mapa comparativo (peça 10); parecer jurídico (peça 11); proposta do fornecedor (peça 12); documentos de habilitação jurídica (peças de 13-15); ato de ratificação pela autoridade superior da inexigibilidade da licitação (peça 16); e publicação do ato ratificação (peça 17).

No que se refere ao procedimento de dispensa de licitação n.º 02/2023, este cumpriu com os requisitos da Lei Federal 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no artigo 24, inciso IV. Seu extrato foi publicado no dia 20 de abril de 2021.

Observa-se que o prazo de remessa dos documentos obrigatórios foi atendido, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Constata-se, então, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento de dispensa de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – declarar a **REGULARIDADE** da dispensa de licitação n.º 02/2023 (1ª fase), celebrado pelo Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste, CNPJ: **.*41.262/00**-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento à interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2023.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS